ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 3.782/99, DE 23 DE ABRIL DE 1999

Publicado em 29/04/99
Eunice Martins Rodrigues
Assessora de Gabinete
Decreto Nº 073/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a receber doação onerosa por parte do INCRA-PA, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA – Regional Pará., na forma de doação onerosa, a área compreendida entre a margem direita do Rio Parauapebas e VP-01, e lotes nº 2 e 4 da Gleba "Taboca", parte A, PA Carajás II e III, denominada "Chácara Ferradura", constituída do lote 03 da Quadra 01, medindo 41.14.00 ha (quarenta e um hectares e quatorze), Bairro Liberdade, no Município de Parauapebas-PA.

Art. 2º - A doação onerosa a que se refere o artigo anterior implicará no compromisso do Poder Executivo Municipal em resolver satisfatoriamente as situações de caráter urbano existentes na área objeto da doação.

Art. 3º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 23 de abril de 1999

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita